



## O AVANÇO DA PÓS-DEMOCRACIA NO BRASIL E O CONTROLE DA POLÍTICA NEOLIBERAL SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

## EL AVANCE DE LA POST-DEMOCRACIA EN BRASIL Y EL CONTROL DE LA POLÍTICA NEOLIBERAL SOBRE LOS DERECHOS SOCIALES PREVISTOS EN LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988

Dionas Rodrigo Leite dos Santos<sup>1</sup>  
Ariani Azovani Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

A pós-democracia está em evidência no Brasil, a política neoliberal se sobrepõe aos direitos sociais presentes no texto constitucional, neste sentido, é objeto deste trabalho responder quais são os mecanismos contidos na carta política que se prestam a proteger tais direitos, bem como traçar as possíveis saídas para o enfrentamento desta nova ordem que se instaura no mundo todo. Para tanto, faz-se uso do método de abordagem hipotético-dedutivo combinado com técnica de pesquisa bibliográfica. Será observado a fragilidade do nosso sistema constitucional que se modifica conforme a vontade do mercado fazendo surgir a necessidade da construção de um senso crítico comum para o enfrentamento ao extermínio de direitos conquistados ao longo da história nacional. O estudo aponta como fundamental uma postura responsável dos governantes brasileiros, alinhada aos preceitos constitucionais, respeitando os direitos da população. Ainda, destaca-se a necessidade de uma educação crítica alicerçada na valorização da cultura nacional e que contribua para a modificação de nosso atual modelo de produção antropocêntrico e consumista. Por fim verifica-se que a internet é uma ferramenta poderosa na luta por direitos, sendo um espaço indispensável para a disseminação de informação e construção de debates sociais para enfrentamento do fenômeno da pós-democracia.

Palavras-chave: Constituição; Direitos Sociais; Neoliberalismo; Pós-democracia.

### RESUMEN

La postdemocracia está en evidencia en Brasil, la política neoliberal anula los derechos sociales presentes en el texto constitucional, en este sentido, el objetivo de este trabajo es responder cuáles son los mecanismos contenidos en la carta política que están diseñados para proteger tales derechos, así como para describir las posibles formas de enfrentar este nuevo orden que se está estableciendo en todo el mundo. Para esto, el método de enfoque hipotético-deductivo se combina con una técnica de investigación bibliográfica. Se observará la fragilidad de nuestro sistema constitucional que cambia según la voluntad del mercado, dando lugar a la necesidad de construir un sentido crítico común para enfrentar el exterminio de los derechos conquistados a lo largo de la historia nacional. El estudio señala como fundamental una postura responsable del gobiernobrasileño, alineada con los preceptos constitucionales, respetando los derechos de la población. Aún así, se destaca la necesidad de una educación crítica basada en la valorización de la cultura nacional y que contribuya a la modificación de nuestro modelo actual de producción antropocéntrica y consumista. Finalmente, parece que internet es una herramienta poderosa en la lucha por los derechos, siendo un espacio indispensable

<sup>1</sup> Bacharel em direito - Faculdade Metodista Centenário. dionasleiteadv@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em direito - Universidade Federal de Santa Maria/RS.

ariani.oliveira@centenario.metodista.br



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para la difusión de información y la construcción de debates sociales para enfrentar el fenómeno de la postdemocracia.

**Palabras Clave:** Constitución; Derechos sociales; Neoliberalismo; Postdemocracia.

## INTRODUÇÃO

Vive-se hoje em uma completa ruptura institucional, a democracia parece não mais responder aos anseios das sociedades modernas que se cansaram da ingerência e dos desvios de dinheiro público praticados pelas forças políticas tradicionais. Abre-se espaço para o crescimento do neoliberalismo que prima pelas liberdades individuais e supressão de direitos em prol da produção e do interesse econômico.

O programa neoliberal tomou proporções inesperadas rompendo limites e atacando direitos, nunca antes a Constituição havia experimentado tal desafio de se manter íntegra e garantista. É nesse cenário que se instaura o fenômeno da pós-democracia. Desta forma, o presente trabalho está estruturado em três capítulos que versam sobre o Estado Pós-democrático e o controle da agenda neoliberal sobre os direitos sociais previstos na Constituição Federal brasileira de 1988.

Busca-se responder quais são os mecanismos constitucionais que se prestam a proteger e garantir os direitos sociais frente ao premente avanço do neoliberalismo no Brasil, bem como traçar as possíveis saídas para o enfrentamento desta nova ordem que se instaura no mundo todo. Para isso, primeiramente se demonstra a transição do Estado Democrático de Direito para o Pós-Democrático e o avanço da agenda neoliberal no Brasil levantando, de modo breve, as perdas para a coletividade da implementação desta na seara política.

No segundo capítulo, serão expostos os mecanismos presentes na Constituição que se prestam a resguardar os direitos e garantias constitucionais. Neste momento, com o auxílio do referencial teórico, será observado a fragilidade de nosso sistema constitucional que se modifica conforme a vontade do mercado.

Por fim, buscar-se-á apontar soluções possíveis para a resguarda dos direitos sociais com vistas à efetividade dos mandamentos constitucionais. Para tanto, faz-se uso do método de abordagem hipotético-dedutivo combinado com técnica de pesquisa bibliográfica, uma vez que apresenta-se ao leitor hipóteses para a superação da ordem pós-democrática em nível nacional. A importância do tema abordado se reveste na construção de um senso crítico



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

social comum para o enfrentamento ao extermínio de direitos conquistados ao longo da história deste país.

## 1 A TRANSIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PARA O PÓS DEMOCRÁTICO E O AVANÇO DA AGENDA NEOLIBERAL NO BRASIL

Ao longo dos séculos, o Estado democrático de direito sempre foi sinônimo de garantia de proteção aos direitos fundamentais e imposição de limites legais, através das Constituições promulgadas, ao exercício arbitrário de poder por parte ditadores e subversivos. Nas sociedades modernas a democracia é valorizada pois é ela que garante o bem-estar da coletividade.

Entretanto, na sistemática do capitalismo contemporâneo, voltado a manutenção das desigualdades cria-se no mundo todo uma tendência única de destruição do modelo social democrático. As forças produtivas se tornam cada vez mais flexibilizadas e desregulamentadas por uma agenda privatizante onde os direitos dão lugar a produção e ao consumo.<sup>3</sup>

Há uma degradação metabólica em andamento onde direitos são relativizados e usurpados com facilidade sem qualquer respeito aos limites estabelecidos pela Constituição, reflexo dos efeitos da pós-democracia. Nesse sentido, pode-se afirmar que vivemos em uma democracia boicotada pelo neoliberalismo.

Norberto Bobbio ressalta que uma democracia saudável tem vínculos intrínsecos, em alguns aspectos, com as ideias liberais na garantia de direitos fundamentais:

Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais.

<sup>3</sup> ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.



A prova histórica desta interdependência está no fato de que estado liberal e estado democrático, quando caem, caem juntos<sup>4</sup>

No entanto, a agenda neoliberal que se desenvolve e está em ápice no mundo todo não possuí relação alguma com as ideias libertárias previstas pelo autor, ao contrário, há a sensação de instabilidade democrática que está causando uma ruptura entre os governantes e os governados.

O modelo pós-democrático que se apresenta no mundo sinaliza a superação da democracia havendo não só a violação dos limites ao exercício do poder, mas também o desaparecimento de qualquer pretensão por parte dos governantes de fazer cumprir tais limites.<sup>5</sup>

Ou seja, observa-se a mais brutal sobreposição de valores constitucionais já vista. Os governantes que deveriam zelar pela proteção do equilíbrio de exercício de poder se alinham aos interesses mercantis gerando uma perigosa crise democrática. Esvazia-se o sentido da política, e o outro torna-se inimigo.

Estamos diante de uma desconfiança da sociedade nas instituições democráticas, que pela ingerência estão se distanciando cada vez mais da população, o que gera a deslegitimização em massa de representantes clássicos do poder; nesse interim abre-se espaço a lideranças políticas que na prática rejeitam as formas partidárias consolidadas e mudam profundamente a forma da ordem política nacional.<sup>6</sup>

Esses novos líderes, cediços aos anseios do mercado padronizam a política como algo objetivo e realizável segundo os ditames de instituições financeiras internacionais, fazendo do Estado um mero regulador de interesses mercantis, que vê os direitos e garantias constitucionais como um obstáculo à implementação do projeto neoliberal.

Nesse contexto, Leonardo Boff<sup>7</sup> salienta que “o mercado livre se transformou na realidade central, subtraindo-se do controle do Estado e da sociedade, transformando tudo em mercadoria”. Fato é que não se pode transformar direitos em mercadorias de barganha,

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

<sup>5</sup> CASARA, Rubens R R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 5. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2019

<sup>6</sup> CASTELLS, Manuel. *Ruptura. A crise da democracia liberal*. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro. Zahar, 2018

<sup>7</sup> BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade. O que é - O que não é*. 3. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.



a política deve servir de mecanismo de melhoria da vida dos cidadãos, harmonizando ideias divergentes.

Em complemento, Ricardo Antunes ao analisar a crise do modelo capitalista vigente constata que:

Trata-se, portanto, de uma aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise estrutural que assola a (des)sociabilização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha; destroçam-se os direitos sociais; brutalizam-se enormes contingentes de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação produção/natureza, criando-se uma monumental ‘sociedade do descartável’, que joga fora tudo que serviu como ‘embalagem’ para as mercadorias e o seu sistema, mantendo-se, entretanto, o circuito reprodutivo do capital.<sup>8</sup>

Isto é, com essa busca desenfreada por crescimento econômico, produção e desenvolvimento, muitos países, inclusive o Brasil veem de forma reiterada desregulamentando áreas importantes para a proteção de direitos. Os governantes se encontram cada vez mais distantes do povo e voltados aos interesses do mercado financeiro.

Com o avanço do neoliberalismo sobre as forças políticas no País, tem-se a projeção de grande abalo as instituições democráticas que perdem não só o seu prestígio junto a população, mas também o seu motivo de existência, resultando na chamada pós-democracia:

[...] o conceito de pós-democracia conecta profundamente política e economia, observando o esvaziamento da primeira e a ampliação/colonização da segunda em múltiplas direções. A disputa entre democracia e neoliberalismo também é uma disputa entre política e economia, povo (soberania popular) e elite (governo), o nacional e o global. A realidade pós-democrática está também relacionada com a privatização do poder político pelo poder econômico em uma escala global, cuja principal característica consiste na interdição da democracia a partir de suas próprias instituições, discursos e práticas.<sup>9</sup>

Ou seja, há um enfraquecimento da democracia em andamento que esvazia os sentidos da mesma e descola as instituições democráticas da sociedade que não se vê

<sup>8</sup> ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acesso em: 01 out 2022.

<sup>9</sup> BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. Revista SulAmericana de ciência política. v.4, n.2. 2018. 149-164.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

representada. O poder constituído serve aos interesses de uma minoria elitista, que demanda cada vez mais liberdade para seguir com a agenda neoliberal, a democracia continua existindo, mas sem atender os seus fins.

Outra mazela do enfraquecimento democrático no Brasil é o colonialismo mental, onde implementa-se a ideia de enfrentar nossa experiência e nosso futuro com os olhos voltados aos países referência, acredita-se veementemente que devemos seguir um padrão de gestão internacional, mesmo que isso signifique negar nossa própria cultura.<sup>10</sup>

Com isso, a sociedade perde muito, pois na medida em que ela mesmo rejeita seu passado e não luta no presente para preservar o seu futuro com perseverança e aliada aos princípios constitucionais, estará fadada a existir tão somente como reproduutora dos desejos do mercado interno, que vem trabalhando para servir ao capitalismo custe o que custar.

Rafael Valim, ao comentar os acontecimentos da pós-democracia sustenta que “persiste uma sociedade profundamente autoritária, hostil aos mais elementares avanços em termos de direitos humanos, o que naturalmente, explica a facilidade com que a exceção não é só assimilada, como também dissimulada em seu seio”.<sup>11</sup>

Nesse cenário, se pode destacar a crise do sistema de justiça criminal brasileiro que deflagra o sentimento da população que confunde, via de regra, justiça com vingança. Criou-se no País uma cultura autoritária e hegemônica de justiçamento, que se contrapõe aos mandamentos constitucionais.

Existem óbices na natureza hermenêutica do País, onde os responsáveis pela compreensão do modo de atuar na justiça criminal, desvirtuados da democracia, ficam vinculados aos valores presentes no imaginário social. A crença no uso da força como mecanismo de repressão dos indesejáveis é, por vezes, aplaudida e valorizada em detrimento dos direitos constitucionais.<sup>12</sup>

Dentro desse contexto de destruição e relativização de direitos, a relação dos brasileiros para com o planeta também nunca foi tão hostil. Os altos índices de desmatamento demonstram a falta de políticas ambientais e a implementação da agenda

<sup>10</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.

<sup>11</sup> VALIM, Rafael. Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo. Contra Corrente. São Paulo. 2017.

<sup>12</sup> CASARA, Rubens R R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2019.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

desenvolvimentista por diversos governos que é apoiada por aqueles que são tolerantes com a crise ambiental.

O meio ambiente é uma área abandonada pelo projeto econômico neoliberal, um dos maiores recursos naturais é devastado e vira pesadelo aos que querem produzir no País e para o País. O problema não está na severidade das leis ambientais, pelo contrário, faltam normas ambientais claras e que deem tratamento diferenciado às áreas ocupadas e áreas virgens.<sup>13</sup>

Não é do interesse do mercado a regulamentação pertinente a temática ambiental. Regras confusas junto ao fraco investimento na fiscalização facilitam o oligopólio de alguns setores do agronegócio nas regiões de floresta para a criação de gado. Por todas estas razões, se faz imperioso verificar agora se há ou não mecanismos constitucionais para a gestão da crise em evidência, como vemos a seguir.

## **2 OS MECANISMOS DE CONTROLE PRESENTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 QUE SE PRESTAM A RESGUARDAR OS DIREITOS SOCIAIS**

Nossa Constituição é cidadã pois consagrou direitos e previu garantias em diversas áreas como saúde, ampliando o SUS<sup>14</sup>, defendendo o consumidor ao tornar o seu exercício um direito fundamental, garantiu o acesso à cultura, conferindo a garantia da manifestação nacional e indígena, foi ela que reconheceu a biodiversidade do País, passando a exigir avaliação de impacto ambiental às obras<sup>15</sup>.

Logo, a Constituição possui elevado valor histórico simbólico, pois após períodos ditatoriais estabeleceu direitos aos brasileiros superando um sistema autoritário e arbitrário do exercício do poder que restringiu liberdades individuais e direitos coletivos. Por isto, Luis

<sup>13</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.

<sup>14</sup> Sigla para Sistema Único de Saúde, sistema que com a CF/88 teve responsabilidade solidária de financiamento dos Estados, Municípios e União e a universalização do atendimento a todos os residentes no País.

<sup>15</sup> CAMARA. 30 anos Constituição da cidadania. Coordenação: Pablo Alejandro. 20 Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituinte/index.html>. Acesso em: 01 out 2022.



Roberto Barroso,<sup>16</sup> destaca que a Constituição de 1988 “é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento, para um Estado democrático de direito”.

Contudo, em razão da ampla democratização de direitos e garantia das liberdades previstas no corpo de seu texto a Constituição Federal de 1988 foi tida por alguns setores como, corporativista e estadista indo de encontro com a onda neoliberal que já se iniciava no mundo, sendo necessário que fosse prontamente modificada:

[...] a partir de 1995 o governo federal, com o apoio de bancada parlamentar amplamente majoritária, iniciou um ciclo de reformas na ordem constitucional econômica brasileira, afinado com as propostas do Consenso de Washington, envolvendo a extinção de certas restrições existentes ao capital estrangeiro (EC n° 6 e 7) e a flexibilização de monopólios estatais sobre o gás canalizado, as telecomunicações e o petróleo (EC n° 5, 8 e 9). Este processo aconteceu paralelamente à implementação de um amplo programa de privatizações promovido pelo Estado brasileiro, que importou na alienação do controle de empresas estatais até então tidas como altamente estratégicas para o país, como a Vale do Rio Doce e a Telebrás.<sup>17</sup>

Não se pode deixar de notar que o poder político já se encontrava aos braços com o mercado, a Constituição estava e ainda está sob ataques a fim de reduzir sua abrangência e saturar o seu texto. Convém que seja apresentado um breve panorama histórico do neoliberalismo no País, nesse sentido, José Neto e Chico Cabral destacam que:

O processo neoliberal no Brasil começa no final da década de 80, com as eleições de 1989, onde disputavam democraticamente Collor e seu discurso moderno e marcado pelo “liberalismo social” (apoiado pela grande mídia e pelos empresários) [...] Quando se implementa um olhar crítico e econômico sobre o período vê-se principalmente um país atolado na inflação - o que gerava frequentes oscilações nas taxas de juros, abruptas variações nos preços e um mercado completamente controlado pelo Estado. Este por sua vez, não conseguia controlar seus gastos e a dívida pública aumentava cada vez mais. Além disso, tinha-se criado em 1988 uma Constituição que ampliava os deveres do Estado na economia: as tarefas eram muitas, que simplesmente deixam até hoje os neoliberais de cabelos arrepiados só de pensar em tanta demanda estatal. A “mão” aqui era bem visível. Com tudo isso, então, o mercado internacional nem pensava no país tupiniquim, pois aqui não havia nenhum ambiente propício ao mercado e negócios, já que o

<sup>16</sup> BARROSO, Luis Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988: A reconstrução democrática do Brasil. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 179, p. 25-37, jul./set. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176538>. Acesso em: 01 out 2022.

<sup>17</sup> SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais e globalização: limites ético-jurídicos ao realinhamento constitucional. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 158-168, jan./mar. 2001.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

direito do Estado e dos trabalhadores vinham antes dos direitos dos empresários e credores financeiros.<sup>18</sup>

Iniciava-se no Brasil uma concepção hegemônica de grande parte da classe política, seja ela de esquerda ou com viés mais conservador de que era necessário o alinhamento do País voltado as práticas econômicas internacionais. Para que o Estado se torne mais atrativo aos interesses do mercado internacional, diversas modificações legislativas precisavam e ainda precisam ser feitas.

Só nessas últimas duas décadas foram aprovadas diversas mudanças com o objetivo precípua de desdemocratizar o Estado e torná-lo um simples gestor como na iniciativa privada neoliberal.

Sobre o neoliberalismo e democracia observa Rafael Valim<sup>19</sup> “[...] que o termo ‘neo’ do termo ‘neoliberalismo’ não significa simplesmente o ressurgimento do liberalismo econômico. O neoliberalismo transforma a democracia liberal em uma retórica vazia, sem correspondência com a realidade social”. Por esse motivo, transformar direitos em mero mecanismo de barganha com o mercado pode ser algo extremamente perigoso para a democracia por, em primeiro lugar, enfraquecer as instituições democráticas e por fazer do país um mero coadjuvante no cenário internacional que não respeita a sua própria Constituição e a muda conforme o humor do mercado, ceifando os direitos de seu povo.

Modificar a Constituição é algo que deve ser feito com a calma e a seriedade necessários pois é vital salvaguardar os direitos sociais conquistados e inspirados pelo poder constituinte com a participação social, que se reveste em pilar da democracia por ser expressão maior desta. Ocorre que no cenário nacional o governo consegue aprovar emendas como bem entende pois tem a maioria do parlamento aliada ao seu bloco governista.<sup>20</sup>

Com o apoio da maioria no congresso nacional, por meio do pagamento indiscriminado de emendas parlamentares, os governos brasileiros vêm, como prática reiterada, modificando o que podem na Constituição de modo a satisfazer a agenda neoliberal que reclama sua participação na tomada de decisões e liberdade do Estado.

<sup>18</sup> NETO, José Quibão; CABRAL, Chico. Neoliberalismo, Privatizações e Organizações Sociais (OS's). 2010. Disponível em: <http://universidadeparaquem.wordpress.com/2010/05/10/neoliberalismoprivatizacoes-e-organizacoessociais-os%C2%B4s>. Acesso em: 01 out 2022.

<sup>19</sup> VALIM, Rafael. Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo. Contra Corrente. São Paulo. 2017.

<sup>20</sup> SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais e globalização: limites ético-jurídicos ao realinhamento constitucional. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 158-168, jan./mar. 2001.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Começa-se a criar com essas modificações um desenho constitucional inverso, onde consumimos e importamos ideias e cultos do exterior, negando nossa própria cultura. Nossas instituições não são nossas, são quase todas importadas, as elites negam nossa cultura.<sup>21</sup>

O poder constituinte originário brasileiro primou pelo resguardo de algumas garantias, impondo limites materiais ao exercício do derivado para que a Constituição não fique tal qual a de Weimar<sup>22</sup>, que não possuía cláusulas pétreas explícitas e foi corrompida por meio de emendas.

Nesse sentido, o artigo 60 da Constituição traz em seu parágrafo 4º as situações que não podem ser objeto de emenda constitucional, visando a proteção da organização do Estado e de direitos e garantias conquistados ao longo da história do País pelo povo, cumpre saber se servem de amparo aos direitos sociais.

Daniel Sarmento ao analisar as cláusulas pétreas como possível mecanismo de proteção aos direitos sociais leciona:

[...] nossa Constituição referiu-se apenas aos "direitos e garantias individuais" no seu art. 60, § 4º, que elenca as cláusulas pétreas, omitindo qualquer alusão aos direitos sociais. Uma interpretação puramente gramatical do dispositivo nos conduziria à conclusão de que estes últimos não estão protegidos, o que permitiria que o constituinte derivado os eliminasse, ao seu talante. Porém, é possível adotar outra postura exegética, que nos parece muito mais consentânea com o espírito da Constituição, para sustentar que também os direitos sociais, pelo menos no seu núcleo irredutível ligado ao conceito de dignidade da pessoa humana, encontram-se ao abrigo da sanha do poder reformador.<sup>23</sup>

Na omissão literal da Constituição quanto à guarda dos direitos sociais tem-se uma grande problemática a ser enfrentada, eis que esses direitos dependem de interpretação

<sup>21</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.

<sup>22</sup> Em 11 de agosto de 1919 era assinada a Constituição de Weimar, um documento que apesar de apresentar uma série de aspectos positivos como a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a abolição de classes sociais entregava muitos poderes ao presidente do Reich e não impunha limites ao exercício arbitrário dos mesmos. A título de exemplo, o chefe do Executivo, nos termos dos artigos 25 e 48 podia dissolver o parlamento e influir nos direitos fundamentais do cidadão, por meio desta Constituição que os nazistas chegaram ao poder 1933 e conseguiram implementar o seu programa de extermínio nunca antes visto na história da humanidade. Disponível em: <https://www.dw.com/ptbr/constituição-de-weimar-era-assinada-há-90-anos-na-alemanha/a-4558174>. Acesso em: 01 out 2022.

<sup>23</sup> SARMENTO, Daniel. Direitos Sociais e globalização: limites ético-jurídicos ao realinhamento constitucional. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 158-168, jan./mar. 2001.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

analógica para serem protegidos e resguardados como elementos para a plenitude da dignidade da pessoa humana.

Desta forma a Constituição nunca esteve tão disponível as vontades do mercado. Direitos e garantias viraram objeto de troca entre as forças políticas constituídas e essas negam a própria vontade da população, criam o caos e sugerem que a solução é a derrocada de direitos conquistado com muita luta.

Já em 1989, houve na capital dos Estados Unidos o conhecido consenso de Washington. Nesta reunião foram balizadas as principais diretrizes de política econômica que deveriam nortear o sistema capitalista mundial bem como medidas que deveriam ser observadas pelos países em desenvolvimento<sup>24</sup>.

O Brasil na ocasião, não adotou instantaneamente a política neoliberal do consenso, mas iniciou de forma acelerada uma onda de privatizações das empresas estatais. Fato é que nos dias atuais o País caminha ao lado do corporativismo do capital fazendo de tudo para se consolidar como gestor cortando investimentos e usurpando direitos.

Através do desmonte estatal e da demonização da política participativa, a título de exemplo, no ano de 2016, foi aprovada a emenda constitucional nº 95/2016, desfigurando o Estado Social no País para agradar os neoliberais. Cria-se, um plano de austeridade seletivo, com duração de vinte anos, congelando os gastos públicos, sacrificando investimentos sociais e preservando as despesas do setor financeiro.<sup>25</sup>

A chamada “Pec do teto de gastos” congelou os gastos do governo durante vinte anos, ou seja, não podem ser feitos investimentos em setores sensíveis a população mais pobre para que se preservem as contas públicas e o governo seja bem visto junto ao mercado. Assim, convém agora investigar possíveis saídas para o enfrentamento da crise ocasionada pela pós-democracia.

### **3 AS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A RESGUARDA DOS DIREITOS SOCIAIS COM VISTAS À EFETIVIDADE DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS**

<sup>24</sup> GENNAR, Adilson Marques. Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. *Pesquisa e debate*, SP, volume 13, n. 1(21), p. 30-45, 2001.

<sup>25</sup> VALIM, Rafael. *Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. Contra Corrente. São Paulo. 2017.



Rubens R R Casara aponta como fundamental o papel do Poder Judiciário na manutenção central do Estado democrático:

[...] cabe aos diversos órgãos do Poder Judiciário a concretização dos direitos e garantias fundamentais, bem como o controle acerca da adequação constitucional dos atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Para assegurar os direitos e garantias fundamentais, inclusive das minorias, bem como o respeito ao projeto constitucional, o Poder Judiciário deveria ser contra majoritário. Isso significa que todos os órgãos do Poder Judiciário deveriam julgar em atenção às normas que se extraem da Constituição da República, mesmo contra os desejos das maiorias de ocasião (muitas vezes forjadas, ou deformadas, pelos meios de comunicação em massa), sempre que isso se fizer necessário para fazer cumprir as “regras do jogo democrático”.<sup>26</sup>

Como se vê, em razão do mandamento constitucional cabe ao Judiciário a função precípua de resguardo aos direitos fundamentais individuais e sociais no Estado Democrático de Direito. Contudo, como já observado anteriormente há uma ruptura democrática em ebulição no País que delega a sociedade o papel da promover com seriedade a proteção da democracia.

É necessário o surgimento de novos atores coletivos de juridicidade, incorporados de movimentos sociais, justificados sob a existência de um abstrato sistema de necessidades, buscando a elaboração de novo pluralismo com o teor comunitário participativo.<sup>27</sup>

Esses novos atores podem ser os nacionais dotados de inquietude e revolta com o sistema, tal qual ele se encontra atualmente, os quais devem ter uma luta determinada buscando o respeito aos seus interesses que precisam coincidir com os mandamentos constitucionais. A sociedade precisa estar organizada de modo a sobrepujar a política neoliberal e exigir seus direitos respeitando as vias democráticas.

Rafael Valim<sup>28</sup> sugere que se deve “recuperar o sentido da política como veículo de assimilação e resolução coletiva da conflitividade social, em que o outro é visto como um semelhante e não como inimigo”. O ser humano precisa encontrar-se primeiramente consigo para então resistir aos abusos da política liberal.

<sup>26</sup> CASARA, Rubens R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2019.

<sup>27</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 9. ed. Saraiva. 2015.

<sup>28</sup> VALIM, Rafael. Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo. Contra Corrente. São Paulo. 2017.



Realizada essa interação do ser humano consigo mesmo e sua união em prol do bem comum, assumindo o papel de cidadão que luta e enxerga na política uma possibilidade de modificação é possível o início de uma reestruturação democrática de fato.

Dito isso, se faz necessária uma mudança paradigmática institucional, os ajustes fiscais devem ser realizados e cobrados pela população, mas não com vistas a satisfação do mercado capitalista internacional, ao contrário, o Estado precisa ter as contas em dia para que não dependa do setor financeiro para traçar suas estratégias de desenvolvimento.<sup>29</sup>

Com essa mudança de postura institucional os governos poderão atuar de modo presente em alguns problemas crônicos do País. Será possível a implementação de um verdadeiro projeto de Estado, no qual aqueles que se encontram segregados social e politicamente se sintam parte de um todo, possam falar e serem escutados exercendo a cidadania.

Nesse sentido, a internet é uma ferramenta essencial pois a abertura e o espaço plural que se forma por meio dela é o mecanismo que pode mover a população em prol da evolução política, cultural e social. Dentro dos debates, do acesso à informação e da veiculação de opiniões é que a sociedade poderá construir de fato uma consciência cidadã que caminha alinhada ao Estado democrático de direito.<sup>30</sup>

Ou seja, a população precisa apoiar e cobrar dos setores estatais a implementação de políticas públicas voltadas ao aumento do acesso às novas mídias digitais. Esse espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública é capaz de organizar a sociedade na busca por mudanças em diversos setores sensíveis onde por vezes o Estado deixa de cumprir o seu papel.

Outra problemática a ser enfrentada é a de que não se pode manter esse desenvolvimento consumista e antropocêntrico que é centrado no ser humano sem levar em consideração a existência de um sistema complexo. A terra tem potencialidades finitas e todos devem ser contemplados por um desenvolvimento sustentável.<sup>31</sup>

<sup>29</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. Depois do colonialismo mental: repensar e reorganizar o Brasil. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.

<sup>30</sup> GOMES, Aline Antunes; RADDATZ, Vera Lucia Spacil; LIMA, Luciano de Almeida. Sociedade da informação: os movimentos sociais em rede como instrumentos para a democracia no brasil. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 10, n. 1, p. 25-43, out. 2015. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/17897>. Acesso em: 30 set 2022.

<sup>31</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade. O que é - O que não é. 3. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.



Dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Portanto, a prática do desenvolvimento sustentável precisa também estar presente no imaginário social, se o Brasil não romper com a lógica do consumo não haverá sequer um local para o exercício dos direitos sociais das futuras gerações. A educação vem ao encontro da efetivação destes direitos, já que estimula a sociedade a pensar de forma crítica e participativa.

## CONCLUSÃO

Pelo já exposto, a presente pesquisa buscou verificar quais os mecanismos constitucionais que se prestam a resguardar os direitos sociais, bem como traçar as possíveis saídas para o enfrentamento da política neoliberal em avanço no País. Primeiramente, demonstrou-se a transição do Estado democrático de direito para o pós-democrático juntamente com as consequências para a população.

Em um segundo momento foram analisados os mecanismos constitucionais que, apesar de existentes, são ineficientes na proteção dos direitos sociais. Verificou-se que a proteção destes direitos depende de interpretação hermenêutica analógica, eis que não estão no rol das cláusulas pétreas e, por isso podem ser modificados conforme a vontade do mercado financeiro.

Logo, foram apontadas saídas diversas para a crise democrática em andamento no País, sendo por certo que todas elas perpassam pela criação de um senso crítico social comum. Percebeu-se a necessidade da emancipação cidadã oriunda de novos atores munidos de alteridade.

Nesse sentido, o estudo apontou como fundamental para a construção da emancipação social cidadã uma postura responsável dos governantes, alinhada aos preceitos constitucionais, respeitando os direitos da população. Ainda, destacou-se a necessidade da modificação de nosso atual modelo de produção antropocêntrico e consumista.

Por fim, verificou-se que a internet é uma ferramenta poderosa para a consolidação de movimentos sociais em massa, sendo um espaço indispensável para a disseminação de informação e construção de debates sociais. Constatou-se que a união de uma sociedade sustentável, crítica, plural e munida de informação é a chave para que consigamos vencer o neoliberalismo e tornar o Brasil um País que respeita os direitos sociais do cidadão.



## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acesso em: 01 out 2022.
- BALLESTRIN, Luciana. **O debate pós-democrático no século XXI**. Revista SulAmericana de ciência política. v.4, n.2. 2018. 149-164.
- BARROSO, Luis Roberto. **Vinte anos da Constituição de 1988**: A reconstrução democrática do Brasil. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 179, p. 25-37, jul./set. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176538>. Acesso em: 01 out 2022.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**. O que é - O que não é. 3. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.
- CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 5. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2019.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. A crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro. Zahar, 2018.
- GENNAR, Adilson Marques. **Globalização**, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. Pesquisa e debate, SP, volume 13, n. 1(21), p. 30-45, 2001.
- GOMES, Aline Antunes; RADDATZ, Vera Lucia Spacil; LIMA, Luciano de Almeida. **Sociedade da informação**: os movimentos sociais em rede como instrumentos para a democracia no brasil. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 10, n. 1, p. 25-43, out. 2015. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/17897>. Acesso em: 01 out 2022.
- SARMENTO, Daniel. **Direitos Sociais e globalização**: limites ético-jurídicos ao realinhamento constitucional. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 158-168, jan./mar. 2001.
- UNGER, Roberto Mangabeira. **Depois do colonialismo mental**: repensar e reorganizar o Brasil. São Paulo. Autonomia Literária, 2018.
- VALIM, Rafael. **Estado de Exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. Contra Corrente. São Paulo. 2017.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. Saraiva. 2015.